



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 750/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA,
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.118 DE
12/01/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei
Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as
ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades
habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Cooperação,
firmado com Agentes Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil, como
agentes devidamente habilitado do referido programa, na forma definida pelo
Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando ampliar o estoque de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda, visando a produção de unidades residenciais mediante a concessão de subsídios financeiros a serem fornecidos diretamente aos beneficiários finais de empreendimento habitacional de iniciativa do MUNICÍPIO.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Cooperação, firmado com Agentes Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no programa, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único – As áreas não providas de infraestrutura, fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a viabilizar a infraestrutura básica mínima necessária não excedendo à 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto no § 1º do Art. 2º.

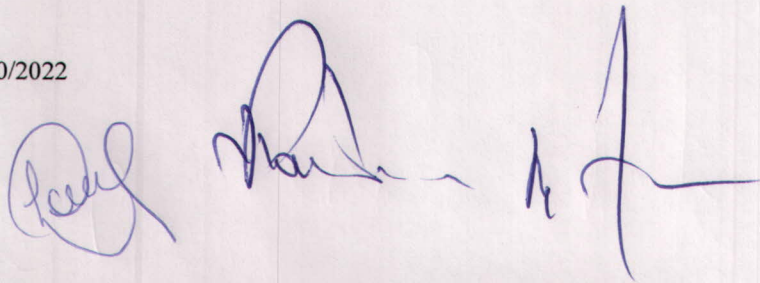
Art. 3º - Os projetos de habitação serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal serão ressarcidos ou não em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre os serviços ali realizados.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

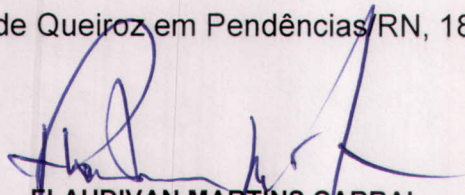
Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Casa Verde e Amarela, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.



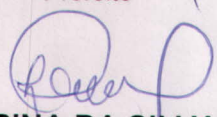
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 18 de Março de 2022.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito



ZILMARA KARINA DA SILVA BEZERRA
Secretária de Assistência e Promoção Social